



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS** (“Grupo Art Massas” ou “Recuperandas”), manifestar-se nos seguintes termos:

I. RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. A Administradora Judicial apresentou às fls. 752/798 dos autos manifestação com critérios de análise de crédito utilizados durante a fase administrativa, bem como pareceres das divergências e habilitações apresentadas. Referidos pareceres podem ser acessados também pelo site da AJ, www.excelia-aj.com.br.

2. Naquela oportunidade, esclareceu-se que a Relação de Credores completa seria aparentada assim que finalizada a análise pormenorizada de todos os créditos, isto é, não apenas aqueles créditos que foram objeto de habilitações e divergências, mas também todos os demais incluídos no edital das Recuperandas, com base nos documentos, informações e registros contábeis, em atenção ao artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05.
3. Os créditos que não estão lastreados em qualquer documento ou contabilidade foram excluídos, após solicitação e tentativas de contato com Recuperandas e credores.
4. Especificamente no caso da Classe I e apesar da insistência desta Auxiliar da Justiça, a única documentação suporte recebida pela Administradora Judicial foram Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT). **No entanto, em contato com os credores, houve notícia de que os depósitos de FGTS, que compõem crédito trabalhista, também estariam atrasados há meses.**
5. Diante da ausência de documentação que suporte tanto a inclusão quanto a exclusão de depósitos do FGTS supostamente em atraso, a Administradora informa que elaborou a Relação de Credores tão somente com base no TRCT e no valor da última parcela de FGTS (a única a qual teve acesso).
6. Além disso, uma vez que a eventual consolidação substancial ainda não foi deferida pelo MM. Juízo, a Administradora Judicial apresenta três listas separadas e individualizadas para cada Recuperanda.
7. Finalizada a fase administrativa, abaixo está o cenário atual dos créditos sujeitos à recuperação judicial:

Resumo		
Edital	Valor	Quantidade de credores
AJ - total	R\$ 1.806.580,36	63
Recuperandas - total	R\$ 1.226.114,30	62
Diferença	R\$ 580.466,06	-1



Resumo GD Alimentos							
Classe	AJ	Valor	Recuperanda Valor	Diferença de valores do 1º e 2º Editais	AJ Quantidade de credor	Recuperanda Quantidade de credor	Diferença de valores do 1º e 2º Editais
Classe I		R\$ 340.677,20	R\$ 254.834,86	R\$ 85.842,34	27	27	-
Classe III		R\$ 590.264,80	R\$ 719.210,11	-R\$ 128.945,31	8	11	3
Classe IV		R\$ 173.255,05	R\$ 151.843,56	R\$ 21.411,49	15	15	-
Total		R\$ 1.104.197,05	R\$ 1.125.888,53	-R\$ 21.691,48	50	53	3

Resumo Gavazzi							
Classe	AJ	Valor	Recuperanda Valor	Diferença de valores do 1º e 2º Editais	AJ Quantidade de credor	Recuperanda Quantidade de credor	Diferença de valores do 1º e 2º Editais
Classe I		R\$ 174.555,17	R\$ 71.507,93	R\$ 103.047,24	7	6	1
Classe III		R\$ 488.615,52	R\$ 456,48	R\$ 488.159,04	3	1	2
Classe IV		R\$ 5.575,14	R\$ 6.161,36	-R\$ 586,22	1	1	-
Total		R\$ 668.745,83	R\$ 78.125,77	R\$ 590.620,06	11	8	3

Resumo Open Foods							
Classe	AJ	Valor	Recuperanda Valor	Diferença de valores do 1º e 2º Editais	AJ Quantidade de credor	Recuperanda Quantidade de credor	Diferença de valores do 1º e 2º Editais
Classe I		R\$ 33.637,48	R\$ 22.100,00	R\$ 11.537,48	2	1	1
Total		R\$ 33.637,48	R\$ 22.100,00	R\$ 11.537,48	2	1	1

8. Não obstante, a Excelia reitera os termos de sua manifestação anterior e está à disposição dos credores e interessados para fornecer documentos e fundamentos de sua análise para todos os valores arrolados na Relação de Credores, diretamente por e-mail: rj.artmassas@excelia.com.br
9. A Administradora Judicial pondera que a eficiência dessa Recuperação Judicial é responsabilidade de todos. **Assim é de suma importância que os credores, as Recuperandas e seus respectivos patronos exerçam seu direito à apresentação de eventual impugnação de crédito com responsabilidade, evitando a judicialização desnecessária de incidentes que postergam o encerramento da Recuperação Judicial.**
10. Por fim, a Excelia informa que a minuta do edital a que se refere o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 será encaminhada diretamente ao e-mail da Z. Serventia para cálculo de custas de publicação.

II. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer:

- a. A juntada da Relação de Credores da Administradora Judicial (**Doc. 01**), indicando (i) o valor do 1º edital, (ii) o valor chegado pela Administradora Judicial após análise de documentos e atualização até a data do pedido de recuperação judicial e (iii) a diferença entre ambos;



- b. A juntada do parecer de crédito do credor ENEL – Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (**Doc. 02**);
- c. Caso esse MM. Juízo entenda necessário, a intimação das Recuperandas para que demonstrem documentalmente os saldos do FGTS em aberto, para posterior retificação da Relação de Credores;
- d. Subsidiariamente ao item “c” acima, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e União Federal para que informem as verbas de FGTS de titularidade dos credores em atraso, para que eventualmente retifique-se o Quadro Geral de Credores.

12. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excélia permanece à disposição do MM. Juízo.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674
(assinatura eletrônica)



Recuperação Judicial de GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP
 Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Relação de credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

RECUPERANDA: GD Alimentos Ltda - EPP.

Classe I - Trabalhista					
Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença de valores do 1º e 2º Editais	Diferença entre 1º e 2º Editais	
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	R\$ 6.514,90	R\$ 40.320,19	R\$ 33.805,29	-	
ANDRE LUIZ DA SILVA	R\$ 12.281,94	R\$ 13.151,82	R\$ 869,88	-	
ANTONIO DA SILVA SANTOS	R\$ 13.288,62	R\$ 14.137,12	R\$ 848,50	-	
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 13.268,15	R\$ 13.999,61	R\$ 731,46	-	
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	R\$ 3.265,12	R\$ 7.793,42	R\$ 4.528,30	-	
CELIA MARIA DA SILVA	R\$ 13.050,61	R\$ 13.930,36	R\$ 879,75	-	
CELIO LUIZ DA SILVA	R\$ 9.358,20	R\$ 9.867,86	R\$ 509,66	-	
CRISTIAN CLEIDE LOPES	R\$ 10.401,58	R\$ 4.870,02	-R\$ 5.531,56	-	
GENIVALDO BESERRA DA SILVA	R\$ 14.544,27	R\$ 9.500,00	-R\$ 5.044,27	-	
HERCULES DONIZETE BUENO	R\$ 2.189,30	R\$ 18.466,07	R\$ 16.276,77	-	
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	R\$ 18.675,20	R\$ 19.908,47	R\$ 1.233,27	-	
JULIO CESAR BUENO	R\$ 6.600,68	R\$ 6.600,68	R\$ -	-	
KATIA LILIAN SOARES	R\$ 6.622,21	R\$ 4.880,65	-R\$ 1.741,56	-	
LINCOLN RODRIGUES PEREIRA	R\$ 6.106,55	R\$ 6.514,13	R\$ 407,58	-	
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 2.313,12	R\$ 3.882,67	R\$ 1.569,55	-	
LUIS FORTUNATO DA SILVA	R\$ 17.290,14	R\$ 18.189,86	R\$ 899,72	-	
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	R\$ 5.864,79	R\$ 5.864,79	R\$ -	-	
OSIAS RIBEIRO	R\$ 12.192,73	R\$ 12.192,73	R\$ -	-	
PABLO CRISTIAN BIGHI	R\$ 2.145,10	R\$ 7.207,02	R\$ 5.061,92	-	
PATRICIA GRIBL	R\$ 5.730,70	R\$ 10.776,49	R\$ 5.045,79	-	
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	R\$ 9.328,27	R\$ 9.934,22	R\$ 605,95	-	
RENATA VALERIA BATAGLIA	R\$ 3.251,10	R\$ 14.076,55	R\$ 10.825,45	-	
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	R\$ 27.473,89	R\$ 28.821,69	R\$ 1.347,80	-	
SANDRO ADAMO ZANARDO	R\$ 29.259,24	R\$ 31.015,55	R\$ 1.756,31	-	
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 1.892,78	R\$ 6.455,88	R\$ 4.563,10	-	
THAINA MENEZES DA SILVA	R\$ 1.925,67	R\$ 6.316,99	R\$ 4.391,32	-	
VAGNER ALVES DA COSTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	Exclusão, habilitação
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ -	R\$ 2.002,36	R\$ 2.002,36	-	Habilitação
Total	R\$ 254.834,86	R\$ 340.677,20	R\$ 85.842,34		

Classe III - Quirografário					
Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença de valores do 1º e 2º Editais	Diferença entre 1º e 2º Editais	
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 120.192,65	R\$ 120.193,65	R\$ 1,00	-	
BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 220.757,09	R\$ 216.992,74	-R\$ 3.764,35	-	
CASIMIRO VARUZZI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 75.402,56	R\$ -	R\$ -	-	Exclusão do crédito
CIA ULTRAGAZ S.A.	R\$ 36.438,00	R\$ 36.535,17	R\$ 97,17	-	
ENEL ELETROPOLITANA METROPOLITANA	R\$ 456,48	R\$ 3.211,27	R\$ 2.754,79	-	
INTERFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI	R\$ 6.283,38	R\$ 6.682,30	R\$ 398,92	-	
ISAR ISOLAMENTOS TERM LTDA	R\$ 5.560,00	R\$ 5.919,61	R\$ 359,61	-	
J O COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELLI	R\$ 190.000,00	R\$ -	R\$ -	-	Exclusão do crédito
MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO	R\$ 19.916,98	R\$ 195.000,00	R\$ 175.083,02	-	
PURATOS BRASIL LTDA	R\$ 5.398,97	R\$ 5.730,06	R\$ 331,09	-	
TRIGAL COM. IMPORTAÇÃO EXP. LTDA	R\$ 38.804,00	R\$ -	R\$ -	-	Exclusão do crédito
Total	R\$ 719.210,11	R\$ 590.264,80	R\$ 175.261,25		

Classe IV - ME/EPP					
Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença de valores do 1º e 2º Editais		Diferença entre 1º e 2º Editais
SA GUARNIERI INSTALAÇÃO DE GÁS - ME	R\$ 1.078,00	R\$ 1.139,56	R\$	61,56	-
ATLANET TELECOMUNICACOES LTDA EPP	R\$ 4.550,00	R\$ 5.798,73	R\$	1.248,73	Classe III
ATOS PAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	R\$ 6.002,93	R\$ 6.576,08	R\$	573,15	Classe III
BARON ALIMENTARE LTDA. ME	R\$ 13.922,58	R\$ 14.784,91	R\$	862,33	Classe III
BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME	R\$ 15.000,00	R\$ 27.483,53	R\$	12.483,53	-
COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME	R\$ 27.688,92	R\$ 30.193,31	R\$	2.504,39	-
CONDE MERCANTIL COM FRIO LTDA EPP	R\$ 6.315,47	R\$ 7.281,40	R\$	965,93	Classe III
DEBORA MARTINS DE SANTANA LATICINIOS ME	R\$ 23.300,00	R\$ 24.583,05	R\$	1.283,05	-
IN TIME COMUNICACAO EIRELI EPP	R\$ 16.610,58	R\$ 18.806,04	R\$	2.195,46	Classe III
MENU MIDIA COMUNICACAO EIRELI ME	R\$ 12.000,00	R\$ 13.741,16	R\$	1.741,16	Classe III
MIGUELÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA EPP	R\$ 6.834,95	R\$ 2.056,45	-R\$	4.778,50	Classe III
MOLINO ROSSO LTDA	R\$ 2.594,94	R\$ 3.733,30	R\$	1.138,36	Classe III
QTAL COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI ME	R\$ 12.354,75	R\$ 13.976,33	R\$	1.621,58	Classe III
TREVOTHL-SP COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO LTDA EPP	R\$ 2.026,44	R\$ 1.432,01	-R\$	594,43	Classe III
ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP	R\$ 1.564,00	R\$ 1.669,19	R\$	105,19	Classe III
Total	R\$ 151.843,56	R\$ 173.255,05		R\$ 21.411,49	

Resumo				
Classe	Quantidade de credores	% Quantidade de credores	Valor total (R\$)	% Valores
Classe I	27	54%	R\$ 340.677,20	31%
Classe III	8	16%	R\$ 590.264,80	53%
Classe IV	15	30%	R\$ 173.255,05	16%
Total	50	100%	R\$ 1.104.197,05	100%



Recuperação Judicial de GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP
 Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Relação de credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

RECUPERANDA: Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda.

Classe I - Trabalhista					
Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença de valores do 1º e 2º Editais	Diferença entre 1º e 2º Editais	
ABRAAO SILVA GALVAO	R\$ 10.513,19	R\$ 10.513,19	R\$ -	-	
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	R\$ 7.881,39	R\$ 7.881,39	R\$ -	-	
DANILO MONTEIRO MARINHO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ -	-	
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	R\$ 6.017,58	R\$ 90.368,81	R\$ 84.351,23	-	
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	R\$ 6.017,58	R\$ 6.017,58	R\$ -	-	
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	R\$ 11.078,19	R\$ 11.078,19	R\$ -	-	
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	-	R\$ 18.696,01	R\$ 18.696,01	Habilitação	
Total	R\$ 71.507,93	R\$ 174.555,17	R\$ 103.047,24		

Classe III - Quirografário					
Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença de valores do 1º e 2º Editais	Diferença entre 1º e 2º Editais	
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ -	R\$ 116.917,94	R\$ 116.917,94	Habilitação	
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA	R\$ 456,48	R\$ 109.956,35	R\$ 109.499,87	-	
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ -	R\$ 261.741,23	R\$ 261.741,23	Habilitação	
Total	R\$ 456,48	R\$ 488.615,52	R\$ 488.159,04		

Classe IV - ME/EPP					
Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Diferença de valores do 1º e 2º Editais	Diferença entre 1º e 2º Editais	
PERDATA COM E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP	R\$ 6.161,36	R\$ 5.575,14	-R\$ 586,22	-	
Total	R\$ 6.161,36	R\$ 5.575,14	-R\$ 586,22		

Resumo					
Classe	Quantidade de credores	% Quantidade de credores	Valor total (R\$)	% Valores	
Classe I	7	64%	R\$ 174.555,17	26%	
Classe III	3	27%	R\$ 488.615,52	73%	
Classe IV	1	9%	R\$ 5.575,14	1%	
Total	11	100%	R\$ 668.745,83	100%	



Recuperação Judicial de GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Relação de credores (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

RECUPERANDA: Open Foods Alimentos Ltda - EPP

Classe I - Trabalhista							
Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)		2º Edital (AJ)		Diferença de valores do 1º e 2º Editais	Diferença entre 1º e 2º Editais	
ELENA MARIA HOSCH	R\$	22.100,00	R\$	30.579,53	R\$	8.479,53	Divergência
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGAC	R\$	-	R\$	3.057,95	R\$	3.057,95	Habilitação de crédito
Total		R\$ 22.100,00		R\$ 33.637,48		R\$ 11.537,48	

Resumo				
Classe	Quantidade de credores	% Quantidade de credores	Valor total (R\$)	% Valores
Classe I	2	100%	R\$ 33.637,48	100%
Total	2	100%	R\$ 33.637,48	100%



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Enel Eletropaulo Metropolitana	
CPF/CNPJ	61.695.227/0001-93	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	456,48
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor/Moeda	Não indicou valor expresso
	Classe	Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Faturas e memória de cálculo	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Trata-se de divergência de crédito pleiteando a majoração do valor do crédito detido pelo Requerente. Para tanto, o Requerente apresenta faturas em aberto e planilha com memória de cálculos.		
Parecer da Administradora Judicial		
Diante da apresentação das faturas, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito para majorar o valor do crédito detido pelo Requerente, de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	GD Alimentos Ltda
	Valor	3.211,27
	Classe	Classe III - Quirografário

Enel Eletropaulo Metropolitana	
CNPJ/CPF	61.695.227/0001-93
Devedora	GD Alimentos Ltda
Crédito conforme Edital	456,48
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	3.211,27
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 3.211,27 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Parcelamento debitos 06/12	07/04/2020	197,54	1,0080	1,59	199,13	140	9,29	208,42
Parcelamento debitos 07/12	07/05/2020	197,54	1,0057	1,12	198,66	110	7,28	205,95
Parcelamento debitos 08/12	08/06/2020	197,54	1,0035	0,70	198,24	78	5,15	203,39
Parcelamento debitos 09/12	07/07/2020	197,54	1,0016	0,32	197,86	49	3,23	201,09
Parcelamento debitos 10/12	07/08/2020	197,54	1,0000	-	197,54	18	1,19	198,73
Parcelamento debitos 11/12	08/09/2020	197,54	1,0000	-	197,54	-	0,00	197,54
Parcelamento debitos 12/12	07/10/2020	197,59	1,0000	-	197,59	-	0,00	197,59
Fatura nº 224739261	06/07/2020	379,60	1,0016	0,61	380,21	50	6,34	386,54
Fatura nº 266655952	04/12/2020	37,16	1,0000	-	37,16	-	0,00	37,16
Fatura nº 202742903	06/04/2020	368,44	1,0080	2,97	371,41	141	17,46	388,86
Fatura nº 242391305	04/09/2020	37,39	1,0000	-	37,39	-	0,00	37,39
Fatura nº 258678400	04/11/2020	37,41	1,0000	-	37,41	-	0,00	37,41
Fatura nº 233924227	04/08/2020	36,44	1,0000	-	36,44	21	0,26	36,70
Fatura nº 274685035	04/01/2021	38,70	1,0000	-	38,70	-	0,00	38,70
Fatura nº 250585445	05/10/2020	36,57	1,0000	-	36,57	-	0,00	36,57
Fatura nº 210306499	04/05/2020	384,11	1,0057	2,18	386,29	113	14,55	400,84
Fatura nº 217190323	04/06/2020	386,42	1,0035	1,37	387,79	82	10,60	398,39
Total		3.125,07		10,85	3.135,92		75,35	3.211,27



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

GD Alimentos Ltda - EPP., Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda., Open Foods Alimentos Ltda - EPP

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo/SP

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Enel Eletropaulo Metropolitana	
CPF/CNPJ	61.695.227/0001-93	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	0,00
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda. Não indicou valor expresso Classe III - Quirografário
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Habilitação	
Documentos comprobatórios do crédito	Faturas e memória de cálculo	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Trata-se de habilitação de crédito pleiteando a inclusão do valor do crédito detido pelo Requerente. Para tanto, o Requerente apresenta faturas em aberto e planilha com memória de cálculos.		
Parecer da Administradora Judicial		
Diante da apresentação das faturas, a Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito para incluir o valor do crédito detido pelo Requerente, de acordo com os cálculos elaborados pela Administradora Judicial.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda 109.956,35 Classe III - Quirografário

Enel Eletropaulo Metropolitana	
CNPJ/CPF	61.695.227/0001-93
Devedora	Gavazzi e Fernandes Rotisserie Ltda
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	109.956,35
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	25/08/2020
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 109.956,35 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 0%	Total (R\$)
Fatura nº 006607135	08/08/2013	22,20	1,8689	19,29	41,49	2.574	35,60	0,00	77,09
Fatura nº 003978200	30/07/2013	44,85	1,8822	39,57	84,42	2.583	72,68	0,00	157,10
Fatura nº 003986677	01/07/2013	44,43	1,8822	39,20	83,63	2.612	72,81	0,00	156,44
Fatura nº 000567724	01/12/2011	5.129,39	2,1291	5.791,53	10.920,92	3.190	11.612,58	0,00	22.533,49
Fatura nº 005684625	07/01/2015	46,15	1,6199	28,61	74,76	2.057	51,26	0,00	126,02
Fatura nº 005684624	07/01/2015	45,20	1,6199	28,02	73,22	2.057	50,20	0,00	123,42
Fatura nº 005684623	07/01/2015	44,29	1,6199	27,45	71,74	2.057	49,19	0,00	120,94
Fatura nº 005684622	07/01/2015	43,80	1,6199	27,15	70,95	2.057	48,65	0,00	119,60
Fatura nº 005684621	07/01/2015	51,55	1,6199	31,96	83,51	2.057	57,26	0,00	140,76
Fatura nº 005684620	07/01/2015	51,37	1,6199	31,84	83,21	2.057	57,06	0,00	140,27
Fatura nº 005684619	07/01/2015	51,69	1,6199	32,04	83,73	2.057	57,41	0,00	141,14
Fatura nº 005684618	07/01/2015	50,22	1,6199	31,13	81,35	2.057	55,78	0,00	137,13
Fatura nº 005684617	07/01/2015	50,45	1,6199	31,27	81,72	2.057	56,03	0,00	137,76
Fatura nº 005684616	07/01/2015	50,16	1,6199	31,09	81,25	2.057	55,71	0,00	136,97
Fatura nº 005684615	07/01/2015	50,27	1,6199	31,16	81,43	2.057	55,84	0,00	137,27
Fatura nº 005684614	07/01/2015	50,97	1,6199	31,60	82,57	2.057	56,61	0,00	139,18
Fatura nº 005684613	07/01/2015	51,68	1,6199	32,04	83,72	2.057	57,40	0,00	141,12
Fatura nº 003895786	02/05/2012	2.037,52	2,0476	2.134,52	4.172,04	3.037	4223,49	0,00	8.395,53
Fatura nº 003846653	29/03/2012	4.259,35	2,0775	4.589,62	8.848,97	3.071	9058,40	0,00	17.907,37
Fatura nº 003903132	02/03/2012	4.423,68	2,0775	4.766,70	9.190,38	3.098	9490,59	0,00	18.680,97
Fatura nº 006413770	31/01/2012	4.535,69	2,1103	5.035,90	9.571,59	3.129	9983,17	0,00	19.554,77
Fatura nº 006591387	29/12/2011	4.745,33	2,1291	5.357,89	10.103,22	3.162	10648,79	0,00	20.752,01
Total		25.880,24		28.169,58	54.049,82		55.906,53	-	109.956,35